

RESULTADO DA VOTAÇÃO DA PEC 06/2019 EM PRIMEIRO TURNO

ASPECTOS DE INTERESSE DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RFB

O texto da PEC 06/2019 aprovado em primeiro turno é ruim, especialmente para os trabalhadores do regime geral e para os servidores civis da União.

Apesar das ações de mobilização e trabalho parlamentar terem se mostrado efetivas para manutenção da solidariedade do sistema e correção de pontos importantes, sobretudo para garantias mínimas aos trabalhadores mais carentes, o resultado final é perverso com o servidor. Em suma, os servidores civis da União terão que contribuir mais e por mais tempo para receberem menos e por menos tempo.

Superada a votação em primeiro turno, passamos à análise objetiva do que nos afeta diretamente e daquilo que ainda se pode modificar na Câmara dos Deputados por meio de supressão do texto na votação em segundo turno. As ações de modificação, bem como de luta geral contra a proposta devem ser retomadas durante a tramitação no Senado.

REGRA GERAL DE ACESSO

A) Tanto para servidores quanto para segurados do INSS, a idade mínima para se aposentar, regra geral, será de 62 anos para mulher e de 65 anos para homem;

O tempo de contribuição e o valor dos proventos dependerão de lei futura, mas o texto traz normas transitórias válidas até a regulamentação: para os servidores públicos, o tempo de contribuição é de 25 anos para ambos os sexos, com 10 de serviço público e 5 no cargo em que for concedida a aposentadoria.

A transição com paridade e integralidade se mantém para quem tiver ingressado no serviço público até a EC 41 e atender:

Na forma do art. 4º, à idade mínima de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e preencher os demais requisitos (trinta anos de contribuição, se mulher, 35 se homem; vinte anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria); ou

Na forma do art. 20, à idade mínima de 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e preencher os demais requisitos (trinta anos de contribuição, se mulher, 35 se homem; vinte anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que faltaria na data de entrada em vigor da EC).

Para os demais servidores, ingressos após 2003 ou que ingressos anteriormente tenham optado pelo Funpresp, a forma de cálculo dos proventos passa a ser 60% da média de todas as contribuições a partir dos 20 anos de contribuição, com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos, na forma do §5º c/c §2º do art. 26.

Obs.: Se o servidor contar mais de 40 anos de contribuição, poderá descartar as contribuições de menor valor que excederem esse período para obtenção de uma média melhor no cálculo dos proventos, conforme previsão contida no §6º do art. 26.

PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Se a pensão for gerada por morte de aposentado, será equivalente a uma cota familiar de 50% desse valor mais cotas de 10% para cada dependente.

Se a pensão for gerada por morte do trabalhador ou servidor na ativa, essas cotas serão aplicadas sobre o que a pessoa teria direito a receber se fosse aposentada por incapacidade permanente (invalidéz).

O cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente segue a regra geral de 60% da média de todos os salários por 20 anos de contribuição, com acréscimo de 2% a cada ano a mais de contribuição.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO SERVIDOR APOSENTADO

O texto prevê duas possibilidades de ação em caso de déficit atuarial do Regime Próprio: (i) cobrança de contribuições dos aposentados sobre o que exceder o salário-mínimo e (ii) instituição de contribuições extraordinárias dos servidores ativos.

PRIVATIZAÇÃO DO REGIME COMPLEMENTAR

O texto permite que entidades abertas assumam a previdência complementar do Regime Próprio e a dos empregados das estatais e concessionárias. Atualmente, somente entidades fechadas podem gerir os regimes complementares, que são os chamados fundos de pensão, organizados e constituídos sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas, ou aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

O texto aprovado em primeiro turno agravou, em várias partes, a desconstitucionalização, pois a PEC exigia lei complementar para regulamentação dos parâmetros relacionados à aposentadoria, e o relator passou a exigir apenas lei Ordinária em diversos pontos. A situação mais grave é a dos servidores, que hoje possuem praticamente todos os parâmetros definidos na Constituição, mas o texto final remeteu a regulamentação para a lei ordinária, o que possibilita a edição de medidas provisórias para tratar da matéria.

TRANSIÇÃO PARA O SERVIDOR

A) REGRA ESPECÍFICA DO SERVIDOR:

Transição exclusiva dos servidores

Pontos = idade + tempo de contribuição

Aumenta 1 ponto por ano

Mulheres

Idade mínima chegará a 62 anos



Transição em 14 anos
Mínimo de 30 anos de contribuição

Homens

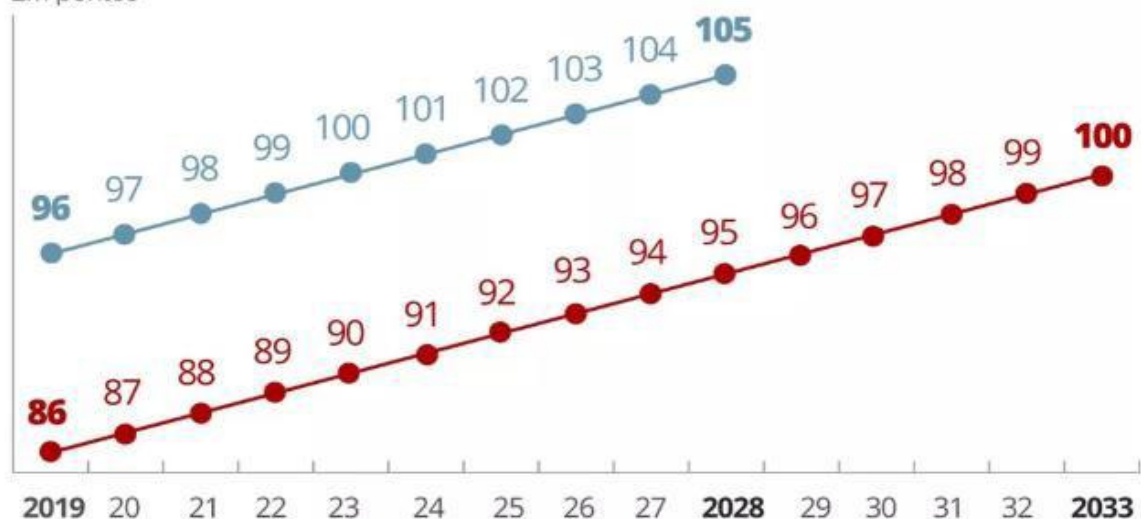
Idade mínima chegará a 65 anos



Transição em 9 anos
Mínimo de 35 anos de contribuição

Como fica a transição

Em pontos



Exceção: Para professores, a transição começa com 81 pontos para mulher e 91 para homens até chegar a 92 para a mulher (em 2030) e a 100 para o homem (2028)

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO À REGRA DE TRANSIÇÃO
 (NESSE CASO SÓ HÁ INTEGRALIDADE A PARTIR DOS 65 ANOS, SE HOMEM, E 62, SE MULHER):

HOMENS		DATA DA APOSENTADORIA									
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IDADE AO SE APOSENTAR	65	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	64	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
	63	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
	62	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
	61	35	36	37							
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO											

MULHER		DATA DA APOSENTADORIA						
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IDADE AO SE APOSENTAR	62	24	25	26	27	28	29	30
	61	25	26	27	28	29	30	31
	60	26	27	28	29	30	31	32
	59	27	28	29	30	31	32	33
	58	28	29	30	31	32	33	34
	57	29	30	31	32	33	34	35
	56	30	31	32				
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO								

MULHER		DATA DA APOSENTADORIA							
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
IDADE AO SE APOSENTAR	62	31	32	33	34	35	36	37	38
	61	32	33	34	35	36	37	38	39
	60	33	34	35	36	37	38	39	40
	59	34	35	36	37	38	39	40	41
	58	35	36	37	38	39	40	41	42
	57	36	37	38	39	40	41	42	43
	56								
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO									

REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO RGPS E RPPS (NESSE CASO HÁ INTEGRALIDADE SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS QUATRO INCISOS):

I - cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR:

A) A alíquota-base passa de 11% para 14%, aplicada com reduções e majorações conforme a seguinte tabela progressiva:

Contribuição RPPS na PEC 06 (Reforma Previdenciária)		
Faixa de Renda		Alíquota
R\$0,00	R\$998,00	7,50%
R\$998,01	R\$2.000,00	9,00%
R\$2.000,01	R\$3.000,00	12,00%
R\$3.000,01	R\$5.839,45	14,00%
R\$5.839,46	R\$10.000,00	15,00%
R\$10.000,01	R\$20.000,00	16,50%
R\$20.000,01	R\$39.000,00	19,00%
R\$39.000,01	-	22,00%

Segundo a nova tabela, podemos comparar as situações atual e futura dos ATRFB:

Tabela Salarial ATRFB (Vencimento Básico - 2019)		
Classe	Padrão	Salário de Contribuição
ESPECIAL	III	R\$16.276,05
	II	R\$15.695,44
	I	R\$15.387,69
PRIMEIRA	III	R\$14.505,74
	II	R\$13.947,83
	I	R\$12.895,55
SEGUNDA	III	R\$12.399,56
	II	R\$12.156,44
	I	R\$11.694,39

Alíquota Efetiva Hoje			Alíquota Efetiva Após a PEC 06		
Inativo	Ativo RPPS	Ativo Funpresp	Inativo	Ativo RPPS	Ativo Funpresp
R\$1.148,03	R\$1.790,37	R\$642,34	R\$1.659,63	R\$2.342,18	R\$682,55
R\$1.084,16	R\$1.726,50	R\$642,34	R\$1.563,83	R\$2.246,38	R\$682,55
R\$1.050,31	R\$1.692,65	R\$642,34	R\$1.513,05	R\$2.195,60	R\$682,55
R\$953,29	R\$1.595,63	R\$642,34	R\$1.367,53	R\$2.050,08	R\$682,55
R\$891,92	R\$1.534,26	R\$642,34	R\$1.275,47	R\$1.958,02	R\$682,55
R\$776,17	R\$1.418,51	R\$642,34	R\$1.101,85	R\$1.784,39	R\$682,55
R\$721,61	R\$1.363,95	R\$642,34	R\$1.020,01	R\$1.702,56	R\$682,55
R\$694,87	R\$1.337,21	R\$642,34	R\$979,89	R\$1.662,44	R\$682,55
R\$644,04	R\$1.286,38	R\$642,34	R\$903,66	R\$1.586,20	R\$682,55

COMO O SINDIRECEITA ATUARÁ PARA ALTERAR O TEXTO COM VISTAS AO INTERESSE DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS

Na apreciação da PEC em segundo turno na Câmara dos Deputados, o texto não pode sofrer alterações ou acréscimos, cabendo apenas supressões ao texto aprovado em primeiro turno. O Sindireceita, após análise do texto aprovado, buscará, por meio do trabalho parlamentar, suprimir o texto naquilo que há de prejudicial aos ATRFB, onde seja possível a correção por meio da supressão. A seguir, resumimos os pontos a serem atacados:

PROPOSTAS DE SUPRESSÃO EM 2º TURNO DO TEXTO DA PEC 06/2019 APROVADO EM 1º TURNO

Supressões do Art.1º:

Para impedir a possibilidade de abertura dos fundos complementares:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art. 40.

....

~~§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.~~

**Para manutenção do Abono de Permanência como direito constitucional
(supressões concomitantes do art. 8º e 10, § 5º):**

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art. 40.

....

~~§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.~~

...

~~Art. 8º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.~~

...

Art. 10

.....

~~§ 5º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.~~

Para evitar a possibilidade de extinção dos regimes próprios:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art. 40.

....

~~§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:~~

~~I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;~~

~~II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;~~

~~III – fiscalização pela União e controle externo e social;~~

~~IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial;~~

~~V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;~~

~~VI – mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;~~

~~VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;~~

~~VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;~~

~~IX – condições para adesão a consórcio público;~~

~~X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (NR)''~~

Supressões do Art.4º:

Para manutenção da Soma 86/96 para transição, sem progressão da soma:

Art. 4º.

...

~~§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.~~

...

§ 5º

...

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem.~~

Supressões do Art. 35 (revogações):

Para manutenção da isenção da contribuição previdenciária dos servidores inativos até o teto do RGPS e do limite dobrado de isenção para portadores de doença grave (conjugado com a supressão do Art. 1º da EC que altera o Art. 149 da CF):

Art. 1º.

....

~~“Art. 149.~~

....

~~§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.~~

~~§ 1º A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial.~~

~~§ 1º B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de 10 contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.~~

~~§ 1º C A contribuição extraordinária de que trata o § 1º B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.~~

~~....~~

~~Art. 35.~~

~~...~~

~~I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:~~

~~a) os §§ 18 e 21 do art. 40;~~

Para manutenção das regras de transição da EC 41/47:

Art. 35.

....

III - os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional 41, de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.